



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N. ° 2.983/2025

**“INSTITUI O CULTURA VIVA – SISTEMA DE
INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE
CULTURA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui e estabelece normas para o funcionamento do Cultura Viva – sistema de incentivo e desenvolvimento das ações de cultura, educação e cidadania no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - São objetivos do Cultura Viva:

- I- Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Aquidauanenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II- Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;
- III- Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de interlocução com a sociedade civil;
- IV- Ampliar e garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- V- Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- VI- Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania, à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VII- Estimular iniciativas culturais já existentes, através da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Aquidauana para os beneficiários designados por meio desta lei;
- VIII- Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- IX- Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e lúdicas nos processos educacionais em espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural, bem como de museus, centros culturais em diferentes situações de aprendizagem, desenvolvendo uma reflexão crítica sobre a realidade em que os cidadãos estão inseridos;
- X- Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- XI- Incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades e pela sociedade brasileira como um todo;
- XII- Potencializar ações sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento de uma cultura comunitária, cooperativa, solidária e transformadora;
- XIII- Promover pactos com os diversos agentes sociais governamentais e não governamentais, visando um desenvolvimento humano sustentável, tendo a cultura como principal forma de construção e expressão da identidade nacional;
- XIV- Desenvolver uma rede de transformação, criação e construção culminando em uma teia comunitária que contemple a todos elencados nesta lei;
- XV- Garantir e valorizar ações de construção e recriação simbólica, de formação de comportamentos sociais, valores e expressões da sociedade brasileira, mantendo o foco nas ações dirigidas ao processo educacional e às populações mais excluídas de direitos sociais e do usufruto de bens culturais.

Art. 3º - São considerados beneficiários do Cultura Viva:

- I- Estudantes da rede básica de ensino público (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior) de todos os segmentos sociais;
- II- Adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social;
- III- Populações de baixa renda, habitando áreas de vulnerabilidade e risco social com precária oferta de serviços públicos, nos bairros, vilas, distritos e aldeias;
- IV- Habitantes de localidades com grande relevância para a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- V- Comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas, pescadores artesanais, e populações ribeirinhas;
- VI- Agentes culturais, artistas e produtores, artesãos, professores e coordenadores pedagógicos da educação pública e agentes sociais que desenvolvam ações de arte, cultura e educação, de todos os saberes e fazeres, de combate à exclusão social e cultural;

Art. 4º - Entre as ações do Cultura Viva destacam-se:

- I- Pontos de Cultura: núcleos culturais juridicamente constituídos formados por entidades não governamentais sem fins lucrativos que articulam as diversas ações do programa;
- II- Pontões de Cultura: espaços culturais, redes regionais e/ou temáticas de Pontos de Cultura, Centros de Cultura que têm como objetivos executar ações de mobilização e articulação, visando capacitação, mapeamento e ações conjuntas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- III- Pontos de mídia livre: núcleos juridicamente constituídos que atuam no desenvolvimento de novas mídias e ferramentas de comunicação compartilhadas e colaborativas;
- IV- Escola Viva: ações que promovam o diálogo e a parceria entre pontos de cultura e ambientes da educação formal – escolas, creches, universidades;
- V- Ação Griô: iniciativas de reconhecimento dos saberes e fazeres da tradição oral do povo Aquidauanense, em diálogo com a educação formal, os griôs e mestres de tradição oral com reconhecimento político, social e econômico;
- VI- Cultura Digital: ações e iniciativas envolvendo novas tecnologias e ferramentas de comunicação, desenvolvimento de plataformas de produção e difusão cultural nos ambientes da internet e suportes audiovisuais;
- VII- Interações Estéticas: residências artísticas que promovam o diálogo entre artistas e expressões da arte contemporânea com as comunidades;
- VIII- Agente Jovem de Cultura Viva: ações de estímulo, protagonismo juvenil e difusão de bens e produtos culturais.

Art. 5º - Para fins previstos nesta lei, se reconhece como Ponto de Cultura a toda organização, associação e agrupamento artístico-cultural sem fins lucrativos da sociedade civil, que desenvolva e promova iniciativas nos mais diferentes campos, tomando a arte e as manifestações culturais como ferramentas principais para o desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas e como gerador de trocas no entorno de suas comunidades para contribuir com uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único - O Ponto de Cultura não terá um modelo único, de projeto, de ações desenvolvidas, de instalações físicas, de programação ou atividade. Mas um aspecto que será comum a todos é o compartilhamento entre os diversos níveis do poder público envolvido e a comunidade local, entendendo-se aí não somente os agentes institucionais ou específicos da produção artística, como também usuários e agentes sociais em um sentido mais amplo.

Art. 6º - São objetivos do Ponto e dos Pontões de Cultura:

- I- Agregar agentes culturais e mediadores que articulem e impulsionem um conjunto de ações nas suas comunidades, incluindo a relação com a rede escolar, bem como o Ponto será o meio de ligação entre as ações do poder público em relação com as ações da comunidade e destas entre si;
- II- O Ponto de Cultura é um espaço da experimentação para a criatividade popular, a memória e a invenção;
- III- Aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- IV- Estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;
- V- Promover a diversidade cultural, garantindo diálogos interculturais;
- VI- Contribuir para o fortalecimento da autonomia e emancipação social das comunidades;
- VII- Estimular a articulação das redes sociais e culturais;
- VIII- Adotar princípios de gestão compartilhada entre agentes culturais não governamentais e o Município de Aquidauana;
- IX- Fomentar as economias solidária e criativa;
- X- Proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI- Apoiar e incentivar manifestações culturais populares;
- XII- Desenvolver programação integrada entre Pontos de Cultura por região.

Art. 7º - Fica estabelecido que o método de escolha dos parceiros será por adesão e o recebimento de propostas se dará a partir de chamamento público por edital, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura de Aquidauana definir parâmetros, critérios e recursos.

Art. 8º - O edital tem por objetivo a concessão de apoio, de preferência na forma de prêmio, por meio de repasse de recursos financeiros do órgão municipal de cultura a Pontos de Cultura, para projetos culturais que desenvolvam ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, grupos étnico-culturais, patrimônio material, audiovisual e radiodifusão, culturas digitais, gestão e formação cultural, pensamento e memória, expressões artísticas, e/ou ações transversais.

Art. 9º - Podem participar do edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que sejam de natureza cultural como associações, sindicatos, cooperativas, escolas caracterizadas como comunitárias, associações de pais e mestres ou organizações tituladas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICs) e Pontos de Cultura, todos sediados e com atuação comprovada na área cultural no Município Aquidauana-MS.

Art. 10 - A seleção dos beneficiários do Cultura Viva – Programa Municipal de Cultura, Educação e Cidadania será executada por meio de edital

Parágrafo único – Para realizar avaliação e seleção dos inscritos nos editais será composta por Comissão Julgadora paritária entre poder executivo e sociedade civil.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

